



PROCESSO N.º 587/06

PROTOCOLO N.º 8.948.140-6

PARECER N.º 329/07

APROVADO EM 11/05/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ADVENTISTA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1- Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º1117/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha, para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

O processo foi convertido em diligência, na data de 31 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; alvará; matriz curricular atualizada; relação de acervo bibliográfico e diplomas de alguns professores. O referido processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 158/07–GS/SEED.

A Resolução n.º 2836/01 (cf.fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2002.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e de recursos humanos estão descritas às folhas 291 a 294, conforme o relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresentou:

a) relação de melhorias da biblioteca, videoteca e equipamentos (fl. 07);



PROCESSO N.º 587/06

- b) prova de idoneidade da empresa e dos sócios (fls. 278 a 288);
- c) prova da situação patrimonial da entidade mantenedora (99 a 277);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fl. 307);
- e) licença sanitária (fl. 308);
- f) relação de acervo bibliográfico (fls. 311a 332);
- g) alvará (fl. 309).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino encaminhou a matriz curricular vigente, sendo que o curso está distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 11 - FQZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 0830 - FQZ DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 00597 - ADVERTISTAS, C - ED INF ENS FUND MEDIO							
ENT MANTENEDORA: INSTIT. ADM. SUL BRAS. DE EDUC. E ASS. SOC.							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA					
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
B A S E	LINGUAGENS, CODIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	LINGUA PORTUGUESA	4	4	3		
		ARTE	1	1	1		
		EDUCACAO FISICA	2	2	1		
N A C I O N A L	CIENCIAS DA NATUREZA, MATEMATICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMATICA	4	4	4		
		FISICA	3	3	4		
		QUIMICA	4	4	5		
		BIOLOGIA	4	4	5		
C O M U N	CIENCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	HISTORIA	2	2	3		
		GEOGRAFIA	2	2	2		
		ENSINO RELIGIOSO	2	2	2		
SUB-TOTAL			28	28	30		
P D	TEORICAS DE REDACAO L. E. N. - INGLEZ L. E. N. - ESPANHOL FILOSOFIA SOCIOLOGIA		2	2	2		
			2	2	2		
			1	1	2		
			1				
				1			
SUB-TOTAL			6	6	6		
TOTAL GERAL			34	34	36		



PROCESSO N.º 587/06

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino apresentou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Bruna Matias do Nascimento	• Língua Portuguesa/Inglês	• Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa/Inglês e Respectivas Literaturas
Sonia Fernandes de Menezes	• Arte	• Educação Artística – Habilitação em Música
Selma Corrêa Santili	• Educação Física	• Educação Física
Valdecir Vogt	• Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática • Especialização em Matemática
Edna de Fátima Afonso Knakiewicz	• Física	• Ciências – Habilitação em Física • Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Francisco Antonio Canzi	• Química	• Ciências – Habilitação em Química • Especialização em Metodologia para o Ensino de Química
Norma Barbado	• Biologia	• Ciências – Habilitação em Biologia
Sonia Oliveira de Assis	• História	• Estudos Sociais – Habilitação em História
Marta Eriana Klaus Manfrin	• Geografia	• Geografia • Especialização em Supervisão Escolar
Adriane Elisa Glasser	• Espanhol	• Letras – Português / Espanhol e respectivas Literaturas
Edson Santiago Severo	• Técnicas de Redação	• Letras – Português e respectivas Literaturas
Raquel Fiaes Jordão	• Filosofia • Sociologia	• Filosofia
Amilton Luiz de Mello	• Ensino Religioso	• Bacharel em Teologia Pastoral

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 251/05 (cf. fl.289), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo as exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO N.º 587/06

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 295), Parecer n.º 909/06-CEF/SEED (cf. fl. 299) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2004 até a presente data ;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social.

Alerta-se à instituição de ensino para o cumprimento do prazo de pedido de reconhecimento do Ensino Médio, conforme estabelece o artigo n.º 38, § 3º, da Deliberação 04/99-CEE.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação n.º 06/2006-CEE;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 587/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 10 de maio de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de maio de 2007.